

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA QUARTA RELATORIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Referente:

PROCESSO EXPEDIENTE TCE: 7982/2023

PREGÃO ELETRONICO: 062/2023

PROCESSO: 20230077440

REPRESENTANTE: MILLENNIUM LOCADORA TDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas-TO e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural. A prestação de serviços será por quilômetros rodados, cuja condições, especificações e quantitativos estão estabelecidos neste Edital e seus anexos

MILLENNIUM LOCADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.422.390/0001-86, estabelecida na Rua Pensador, n.º 115 – Adrianópolis – CEP: 69057-810 – Manaus/AM, e-mail marinez@millmanaus.com, vem, tempestivamente, por seu procurador, Sr. **PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 8.196, portador da Cédula de Identidade 7244878 SSP-AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.116.032-04, e-mail: advogados@guimaraesdeoliveira.adv.br, propor a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

em **DESFAVOR** da **DECISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS QUE REVOGOU O PREGAO ELETRONICO 062/2023** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMAS**, porque desde a abertura da seção no dia 10 de agosto de 2023, o processo tramitava regularmente e abruptamente o responsável avisou a todos da revogação no dia

23 do mesmo mês, fato que trará prejuízos ao Poder Público e a esta empresa, pelas razões e fatos adiante tratados.

DOS FATOS

A licitação em comento ocorreu de forma adequada administrativamente, mas por questões desconhecidas o Pregoeiro demorou demais em dar continuidade no procedimento e no dia 23 de agosto de 2023 a licitação foi revogada por ato de Secretário de Educação.

Os pontos principais desta licitação são os seguintes:

1- Pregão Eletrônico 062/2023 com abertura às 14:00 horas. no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

2- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas-TO e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural. A prestação de serviços será por quilômetros rodados, cuja condições, especificações e quantitativos estão estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3- Valor da licitação: R\$35.274.939,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais);

4- A licitação abarca três itens:

- Item 1:

Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo ônibus para transporte escolar rural/capacidade mínima de 44 pessoas sentadas/no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato/atender a estimativa de 57 rotas/conductor habilitado e monitor

– Total de quilômetros a percorrer: 897.120 km; custo unitário por quilometro rodado: R\$33,10/km rodado; Total do item 1: R\$29.694.672,00;

- Item 2:

Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo micro ônibus para transporte escolar rural/capacidade mínima de 20 pessoas sentadas/no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a

vigência do contrato/estimativa de 10 rotas/conductor habilitado e monitor

– Total de quilômetros a percorrer: 275.100 km; custo unitário por quilometro rodado: R\$15,07; Total do item 2: R\$4.145.757,00;

- Item 3:

Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo micro ônibus ou van para transporte escolar rural/capacidade mínima de 20 pessoas sentadas/no máximo 12 (doze) anos de uso durante toda a vigência do contrato/estimativa de 05 rotas/com ar condicionado/disponibilidade de conductor habilitado

– Total de quilômetros a percorrer: 138.600 km; custo unitário por quilometro rodado: R\$10,35; Total do item 3: R\$1.434.510,00;

- Preço Total dos itens 1, 2 e 3: R\$35.274.939,00.

No dia 10 de agosto, as 14:00 horas, o pregoeiro abriu a sessão e esta ficou aberta até o dia 23, quando sem mais nem menos o Secretário de Educação revogou a licitação, sem uma explicação razoável.

Ocorre que esta empresa foi classificada em primeiro lugar e aguardava que o pregoeiro desse continuidade as negociações, mas isto não aconteceu, fato estranho que chamou a atenção, porque já se passavam mais de dez dias e a sessão não avançava, estava sem andamento, inativa.

Nossos preços eram os seguintes: item 1: R\$ 27,80; Item 2: R\$ 13,95; item 3: R\$ 10,35.

O item 1, que é o de maior valor na licitação, nossa empresa apresentou o preço de R\$ 27,80 por quilometro rodado e para o item 2, o valor de R\$ 13,95, cumprindo todas as condições solicitadas pela Secretaria de Educação.

A empresa sente-se prejudicada por vários motivos, porque:

1- estamos regulares com toda a documentação;

2- estamos em primeiro lugar de acordo com a ata do pregão eletrônico (documento em anexo);

3- nossos preços estão de acordo com os valores estipulados no Edital e Termo de Referência;

4- nossa empresa comprovou capacidade técnica muito além do que precisava;

5- nossos veículos são mais novos do que a idade mínima requerida no Edital e Termo de Referência (fotos em anexo);

6- nossa qualificação econômica/financeira está superior a todas as outras empresas;

7- nossa empresa tem 24 anos de experiência técnica/operacional;

8- nossa empresa tem um sistema de controle de veículos, rotas, motoristas, etc., com recursos tecnológicos adequados.

A Secretaria de Educação através do pregoeiro e equipe no dia 21/08/2023 as 17:54 solicitou uma negociação de valores das empresas vencedoras, onde ofertamos o valor de R\$ 27,80 para o item 01, e este fato tolheu a empresa de sagrar-se vencedora da referida licitação, ainda mais que é cediço que a Secretaria de Educação tem pressa para contratar, porque está em vigor uma Dispensa de Licitação para o mesmo objeto que é alvo de investigação policial e nossa empresa tem a capacidade técnica, financeira e de frota requeridas, além de todos os outros requisitos do Edital e Termo de Referência.

O DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO faz menção ao Expediente 7982/2023 instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO. Ao analisarmos as eventos que constam no mesmo, é manifesto que os atos da Egrégia Corte em nenhum momento recomendam a revogação ou o cancelamento da licitação, existe sim a necessidade de cumprir determinadas demandas que são descomplicadas.

A decisão abrupta da Secretaria de Educação impõe ao processo um elevado custo desnecessário, porque faz o aparato administrativo responsável pela licitação recomeçar um procedimento que estava praticamente finalizado, e este reinício vai provocar retardamento na contratação, concretizando a preocupação do Controlador Municipal no documento acostado no Expediente 7982/2023, o qual afirma

categoricamente que falta planejamento a equipe de contratações públicas da Secretaria de Educação pelo retardamento em que providenciaram a instauração desta licitação, e com isso aumentando significativamente o risco de fabricação de nova situação emergencial para prorrogação do Contrato atualmente vigente.

No **DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**, ao final, o novo Secretário de Educação toma decisão “em razão da conveniência e oportunidade, determinando a instauração de novo procedimento licitatório em caráter de urgência, considerando o interesse público coletivo que permeia a prestação dos serviços objeto do certame”.

Douto Conselheiro, a Dispensa de Licitação ocorreu em fevereiro de 2023, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias já está vencido, então os motivos alegados pelo Secretário de Educação não tem embasamento prático e tampouco objetivo. Portanto, pelo fato de que o contrato de Dispensa já está exaurido, não se entende qual a conveniência na instauração de novo procedimento licitatório e em caráter de urgência se já existe o Pregão Eletrônico 062/2023 em fase final, faltando a homologação e a adjudicação.

A dúvida que paira presentemente, já que o contrato de Dispensa já venceu, é saber como a Secretaria de Educação está transportando os alunos da zona rural para as escolas, não é possível crer que estão usando a mesma empresa, motivo da Instauração de Investigação Policial.

Douto Conselheiro, nossa empresa é altamente qualificada para a prestação de serviços do objeto, inclusive nos colocamos a disposição para que pessoal qualificado da Secretaria de Educação possa visitar e vistoriar nossa estrutura física, de pessoal e frota e de veículos para se certificarem do que afirmamos.

DOS PEDIDOS

Postas tais premissas, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, que:

- 1- Receba, autue e processe a presente Representação;

2- Determine a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO que dê continuidade ao Pregão Eletrônico 062/2023, porque este procedimento atenderá os anseios públicos pela conveniência, custo e interesse público coletivo, pois em um prazo bem abreviado podemos disponibilizar os veículos para a prefeitura de Palmas e evitar uma possível prorrogação de prazo da Dispensa de Licitação;

3- Determine a CITAÇÃO do Ente licitante, para que proceda o CANCELAMENTO desta nova licitação, para evitar o retardamento do início da prestação de serviços do Pregão Eletrônico 062/2023;

4- Por fim, no mérito, ACOLHA a presente Representação, a fim de compelir o Ente licitante a finalizar o Pregão Eletrônico 062/2023.

Pede deferimento.

Manaus, 28 de agosto de 2023

MILLENNIUM LOCADORA LTDA